



Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM DE VETO Nº - - 0008 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 0445/2018, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos de saúde do Município de Fortaleza incentivando a doação de órgãos e de tecidos, na forma que indica", de autoria da Vereadora Cláudia Gomes.

Antes de deixar consignados os motivos ensejadores do veto à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a altivez da iniciativa dessa propositura, tendo em vista a preocupação com a doação de órgãos no Município de Fortaleza.

Instada a manifestar-se, a Secretaria Municipal da Saúde posicionou-se pela viabilidade da iniciativa, desde que observada a questão acerca dos locais de fixação somente em áreas consideradas "não críticas" (os ambientes dos estabelecimentos de saúde não ocupados por pacientes, tais como áreas administrativas, almoxarifado, etc.), consoante despacho da Célula de Vigilância Sanitária que acompanha a presente mensagem. Infere-se que a restrição técnica apontada decorre da obrigatoriedade de os materiais adequados para o revestimento de paredes, em áreas críticas e semicríticas, "ser resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes".

Ocorre que tais aspectos procedimentais sobre a execução da lei, tais como os locais específicos e os materiais permitidos em cada um deles para a afixação dos informativos, poderão ser disciplinados no bojo da regulamentação que será editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 6º da proposta aqui debatida.

Não há, pois, efetiva incompatibilidade entre a adequação técnica explanada e o objeto e finalidade da lei, permitindo assim a sanção da propositura em sua essência.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Henrique da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 1257
DATA:	09 / 07 / 2019
HORA:	10:25
JACO 	
Funcionário	



Prefeitura de
Fortaleza



Nada obstante, no que concerne ao art. 4º, o qual dispõe que “é obrigatória a afixação do texto integral desta Lei nos estabelecimentos de saúde do Município de Fortaleza”, verifica-se que esse dispositivo pode inviabilizar a restrição já sobejamente referida, além de se revelar contraditório com as demais regras dispostas no projeto, especialmente em seus arts. 2º e 3º.

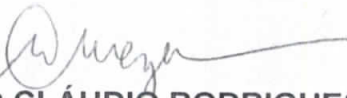
É que, se os cartazes informativos devem ser confeccionados “com dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas à boa distância”, nos termos do art. 3º, depreende-se que, para possibilitar esse nível de visibilidade do texto integral da lei, seria necessária a confecção de informativos excessivamente dimensionados, cujo tamanho avantajado poderia inviabilizar a regulamentação infralegal necessária a adequar a lei às limitações técnicas levantadas pela Vigilância Sanitária.

Não só, como o objetivo declarado da iniciativa, na forma do art. 2º, é “conscientizar a população da importância da doação de órgãos e tecidos, não seria a afixação do texto integral de uma lei o meio mais efetivo de se alcançar tal finalidade, pois tal informativo não se mostra atrativo ao público que se deveria alcançar e pode ser confundidos com um dos tantos documentos que eventualmente devem ficar expostos, a depender do tipo de estabelecimento, como alvarás, licenças, mapas de risco, etc.

Destarte, a regra insculpida no art. 4º desvela contrariedade ao interesse público, devendo assim ser vetada, como ora o está sendo. A regulamentação dos dizeres específicos dos cartazes, pois, também será objeto da regulamentação da lei.

Diante das razões acima expostas, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 0445/2018, especificamente o art. 4º, o que faço sob o pálio do art. 83, IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 18 de JUNHO de 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 10906, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos de saúde do Município de Fortaleza incentivando a doação de órgãos e de tecidos, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde situados no Município de Fortaleza ficam obrigados a afixar, em local visível ao público e aos pacientes, cartazes que informem e incentivem a doação de órgãos e de tecidos.

Art. 2º O objetivo desta Lei é conscientizar a população da importância da doação de órgãos e de tecidos, para salvar outras vidas.

Art. 3º Os cartazes informativos de que trata o art. 1º desta Lei devem ser confeccionados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, devendo conter o timbre do estabelecimento, dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas à boa distância, devendo ser afixados em locais para a perfeita visualização dos pacientes e de seus familiares.

Art. 4º É obrigatória a afixação do texto integral desta Lei nos estabelecimentos de saúde do Município de Fortaleza.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

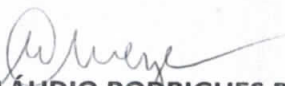
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE JUNHO DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza